

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Tipifica como crime o estelionato sentimental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de tipificar como crime o estelionato sentimental.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 -

.....
§2º.....

Estelionato sentimental

VII - induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 7 3 7 0 8 5 4 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo tipificar como crime o estelionato sentimental.

É uma realidade na sociedade o crescente número de estelionatos praticados por criminosos que se aproximam de outras pessoas visando apropriar-se de seus bens ou obter outro tipo de vantagem patrimonial, aproveitando-se de vulnerabilidade emocional e amorosa desfrutada em razão de uma relação fraudada e mentirosa mantida artificialmente com as vítimas.

Vale ressaltar que a justiça estadual do País tem registrado um aumento do número de processos sobre o chamado “estelionato sentimental”¹. Nele, a vítima é induzida a entregar bens ou valores para outra pessoa com a promessa de constituir uma relação afetiva. No ano passado, foram 78 decisões citando o termo. Até o mês de junho já foram proferidas 51 decisões, o que indica que deve haver um aumento com relação a 2023.

Em geral, as vítimas pedem reparação pelos danos materiais e morais decorrentes dos sofrimentos causados. O tema ganhou mais notoriedade depois do chamado “golpe do Tinder”, no qual a vítima é atraída por meio de encontro marcado pelo aplicativo de relacionamento e é sequestrada. Os criminosos chegam a esvaziar as contas bancárias de correntistas por meio de transações via PIX.

Um estudo realizado pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) revelou o perfil das vítimas dos crimes de estelionato sentimental cometidos no contexto de violência doméstica e de gênero desde 2018: mulheres costumam ser os principais alvos, geralmente em um contexto de relação amorosa. As vítimas também tendem a ser mais velhas e ter melhores condições financeiras do que o golpista.²

¹ Nesse sentido confira-se: <<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/29/cresce-na-justica-volume-de-processos-contra-estelionato-sentimental.ghtml>>. Acessado em 1º de novembro de 2024.

² Nesse sentido confira-se: <<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/30/saiba-o-que-e-e-como-evitar-o-estelionato-emocional.ghtml>>. Acessado em 1º de novembro de 2024.



* C D 2 4 7 3 7 0 8 5 4 5 0 0 *

Com este projeto de lei, propomos seja tornado crime a prática do estelionato sentimental, por meio da positivação específica desta conduta no Código Penal.

Certo que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-13131



* C D 2 4 7 3 7 0 8 5 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247370854500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette